



Prefeitura Municipal de Castro

LEI Nº 3933/2022

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.601/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.601/2013 passa a vigorar acrescido dos incisos XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

XI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;

XII – Outorgar o certificado de mérito desportivo a fim de reconhecer o desempenho de professores e atletas que tenham se destacado por relevante atuação em prol das atividades desportivas, individuais ou coletivas, obtendo gloriosa classificação, convocação e resultado expressivo em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

XIII – Exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 2.601/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - terá a seguinte composição paritária:

I – Poder Executivo Municipal (governamental):

a) Secretário Municipal de Esporte e Juventude;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo;



Prefeitura Municipal de Castro

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Entidades da Sociedade Civil Organizada (não governamental):

a) 02 (dois) representantes das escolas particulares do Município;

b) 1 (um) representante das Associações de Moradores de Castro;

c) 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos (ADF);

d) 1 (um) representante de equipes esportivas participantes de campeonatos promovidos por federações;

e) 1 (um) representante de equipes esportivas participantes de campeonatos municipais.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte – CMEsporte - corresponderá um suplente, pertencente à mesma representatividade.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de junho de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL